

**“CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE
COMPETÊNCIAS N.º 3/2023”**

Considerando que:

- 1) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, veio introduzir um novo regime normativo de enquadramento da delegação de competências, através da sua contratualização, possibilitando que os órgãos dos municípios deleguem competências nos órgãos das freguesias, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.
- 2) Deste novo regime ganha especial destaque a figura do contrato interadministrativo prevista no artigo 120.º da referida Lei, a que deve obedecer a delegação de competências, sob pena de nulidade.
- 3) A par da aplicação desta Lei aos referidos contratos, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.
- 4) Cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- 5) A negociação, celebração, execução e cessação dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos.
- 6) A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- 7) A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias;



- 8) É convicção deste Município de que as Freguesias do concelho de Évora garantem uma prestação serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- 9) O Município de Évora garante que a concretização desta delegação de competências assegura os seguintes requisitos:
 - a) O não aumento da despesa pública global;
 - b) O aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas freguesias;
 - c) Os ganhos de eficácia do exercício das competências pelas freguesias;
 - d) O cumprimento dos objetivos de aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
 - e) A articulação entre os diversos níveis da administração pública.

É pois, à luz deste formato jurídico que agora é presente e abaixo transcrito o Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências.

Entre o Município de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 504 828 576, com sede na Praça do Sertório, Paços do Concelho, em Évora, representada pelo seu Presidente Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, como Primeira Outorgante;

E

a União das Freguesias de Évora, Pessoa Coletiva de Direito Público número 510836674 com sede em Rua do Fragoso, n.º 8 r/c, em Évora, representada pelo seu Presidente Francisco Branco de Brito no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante,

é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato interadministrativo tem por objeto a delegação de competências do Município de Évora na União das Freguesias de Évora, no que diz respeito às competências que se seguem:
 - a) Gestão de refeições e refeitórios escolares (conforme disposto na alínea hh) do número 1 do artigo 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).
2. As competências encontram-se descritas no anexo III ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fizerem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato interadministrativo

- 1) Na execução do presente contrato observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fizerem parte integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - d) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato interadministrativo inicia-se a 1 de janeiro de 2023 e termina a 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 5.ª | Fontes de Financiamento e modo de afetação

1. Para as competências assumidas pela União das Freguesias de Évora, definidas na Cláusula 1ª, é estimado um financiamento global que se encontra inscrito nas Opções do Plano e Orçamento do Município, e com a afetação às seguintes competências:



- a) Gestão de refeições e refeitórios escolares;
2. O montante em causa foi calculado tendo em conta os encargos conforme disposto no anexo I;
3. Mensalmente, o Município de Évora aprovará os montantes exatos a transferir em cada competência referente à educação, com base nos procedimentos que constam na cláusula 14ª.

Cláusula 6.ª | Recursos Financeiros

Os recursos financeiros destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias de Évora com a periodicidade mensal, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 7.ª | Recursos Patrimoniais

1. Os recursos patrimoniais destinados ao cumprimento deste contrato são disponibilizados pelo Município de Évora e transferidos para a União das Freguesias de Évora na presente data.
2. A lista dos recursos patrimoniais consta do anexo II e que faz parte integrante deste contrato.

Cláusula 8.ª | Recursos Humanos

Não são cedidos quaisquer recursos humanos com o presente contrato.

Cláusula 9.ª | Direitos do Município

Constituem direitos do Município:

- a) Verificar o cumprimento do exercício das competências ora delegadas;
- b) Solicitar à Junta/União de Freguesias informações e documentação;
- c) Realizar vistorias e inspeções;
- d) Apresentar à Junta/União de Freguesias sugestões e propostas.

Cláusula 10.ª | Obrigações do Município

No âmbito do presente contrato, o Município obriga-se a:

- a) Transferir os recursos financeiros indicados na cláusula 6ª;
- b) Verificar o cumprimento do contrato.



Cláusula 11.ª | Direitos da Junta/União de Freguesias

Constituem direitos da Junta/União de Freguesias:

- a) Receber atempadamente as transferências após a apresentação dos comprovativos de despesa;
- b) Solicitar ao Município de Évora apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Junta/União de Freguesias

No âmbito do presente contrato, a Junta/União de Freguesias fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada ao exercício das competências delegadas, conforme melhor descritas no anexo III e que faz parte integrante deste contrato.
- b) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- c) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- d) Entregar ao Município de Évora os relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 14.ª.

Cláusula 13.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre o Município de Évora e a Junta/União de Freguesias, no âmbito do cumprimento deste contrato, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 14.ª | Informação a disponibilizar pela Junta/União de Freguesias

1. A Junta/União de Freguesias deve disponibilizar ao Município de Évora relatório anual de avaliação de execução do contrato firmado.
2. O Município de Évora pode, ainda, solicitar outros elementos adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 15.ª | Ocorrências e emergências

A Junta/União de Freguesias deve comunicar ao Município de Évora, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente contrato de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 16.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 17.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos contratos, as partes podem resolver o presente contrato quando se verificar:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, o Município deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. A Cessação do contrato não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 18.ª | Caducidade

O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.

Cláusula 19.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas deverão ser dirigidas, por escrito, para a sede das partes outorgantes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte.



Cláusula 20.^a | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

Cláusula 22.^a | Cumprimento de obrigações legais

1. Este contrato foi presente a reunião da Câmara Municipal de Évora de 26 de abril de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Évora de 28 de abril de 2023, para efeitos de autorização, nos termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião de União das Freguesias de Évora de 9 de maio de 2023, em conformidade com o disposto nas alíneas *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de União das Freguesias de Évora de 30 de junho de 2023, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.
2. O investimento a suportar pela primeira outorgante consta das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023 aprovado em reunião da Assembleia Municipal realizada no dia 25 de março de 2023, foi cabimentado em 25 de maio de 2023 pelo número 1518/2023 e atribuído o número de compromisso 2031/2023 em 30 de maio de 2023.

Feito em duplicado, aos 19 dias do mês de julho de 2023, ficando um original com cada uma das partes outorgantes.



O MUNICÍPIO DE ÉvORA

A handwritten signature in red ink, appearing to read "C. M. Rodrigues Pinto de Sá", written over a horizontal line.

(Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá)

A UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ÉvORA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco Branco de Brito", written over a horizontal line.

(Francisco Branco de Brito)

ANEXO I

RECURSOS FINANCEIROS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE S. MAMEDE

1.1. O pagamento à União de Freguesias das verbas correspondentes às participações do Município de Évora pelo fornecimento de refeições foi calculado a partir de um estudo que teve por base os custos efetivos deste refeitório e que se traduz no seguinte:

- Nº de refeições diárias previstas/total: **183**
- Valor definido pelo Município de Évora, por refeição:
 - Escalão A: 1,58€
 - Escalão B: 0,79€
 - Voluntários ao abrigo do Acordo de Colaboração de Voluntariado: 1,81€
 - Suplementos alimentares aos alunos (lanche da manhã e lanche da tarde): 0,73€
 - Imputação de custos com pessoal afeto à gestão dos refeitórios escolares: acréscimo de 9% por cada refeição.

1.2. Com vista à uniformização de imputação de custos com pessoal das Juntas de Freguesia afeto à gestão dos refeitórios escolares ao longo de 2022, é definida uma percentagem de 9% sobre cada refeição efetivamente servida nesse ano, a ser liquidada pelo Município de Évora às Juntas de Freguesia.

1.3. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com as refeições e os suplementos alimentares efetivamente fornecidas e mediante a apresentação de comprovativo.

1.4. Elaborar trimestralmente (no final de cada período letivo) o relatório referente à contabilidade de cada refeitório escolar, o qual deve ser aferido conjuntamente entre a União de Freguesias e o Município de Évora.

1.5. Após análise conjunta, se existir défice, o Município de Évora compromete-se a realizar um acerto de contas, transferindo o montante desse défice para a Junta/União de Freguesias; se houver superávit, dever-se-á aplicar a verba, de acordo com o definido no Anexo III, ponto 1.11. Em ambos os casos, os ajustes devem ser realizados trimestralmente.

ANEXO II
RECURSOS PATRIMONIAIS

1. GESTÃO DO REFETÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE S. MAMEDE

Transferência do seguinte equipamento:

- Refeitório e cozinha da Escola de S. Mamede

| Material | Quantidade |
|---|------------|
| Alguidares de plástico | 4 |
| Amola faca | 1 |
| Aparador com vidro | 1 |
| Arcas frigoríficas | 2 |
| Armário de refrigeração | 1 |
| Armários vários | 3 |
| Baldes do lixo em plástico | 3 |
| Baldes para lavar o chão | 2 |
| Banca de inox central na cozinha | 1 |
| Bancadas de inox | 5 |
| Batedeira com taça | 1 |
| Báscula | 1 |
| Bidon azul para óleo | 1 |
| Caçarola baixa industrial 14l | 1 |
| Caçarola alta industrial 30l | 1 |
| Caçarola alta 6,1l | 1 |
| Caçarola baixa 4,2l | 1 |
| Cacifo pessoal (3 divisões) | 1 |
| Cadeiras de madeira | 4 |
| Cadeiras de plástico em amarelo | 89 |
| Caixa em inox para o pão | 1 |
| Caixas de plástico | 3 |
| Caixotes do lixo grande | 2 |
| Carrinhos para tabuleiro | 2 |
| Colher de arroz inox | 1 |
| Colheres de mesa | 54 |
| Colheres Policarbonato 38 cm | 2 |
| Colheres/espátula pastelaria silicone 35 cm | 2 |

| Material | Quantidade |
|---|------------|
| Colher grande | 1 |
| Colheres para esparguete | 2 |
| Colheres para servir | 3 |
| Colher pau madeira grande | 1 |
| Colocação de costas de bancadas em inox | 1 |
| Combinado vertical em inox | 1 |
| Computador | 1 |
| Concha de inox | 1 |
| Conchas | 4 |
| Cortador de ovos | 1 |
| Descascadores de cenoura pequenos | 2 |
| Esfregonas | 3 |
| Espátula | 1 |
| Espuma Placa | 1 |
| Espumadeiras | 2 |
| Estante em inox | 1 |
| Estufa para refeições | 1 |
| Extensão elétrica | 1 |
| Facas de mesa | 54 |
| Facas de cozinha | 15 |
| Fervedor médio | 1 |
| Fio p/ cozinhar 100m | 1 |
| Fogão | 1 |
| Fogão a gás com 2 queimadores | 1 |
| Forno convetor | 1 |
| Frigideira n.º 28 | 1 |
| Frigideiras com asas e com tampa | 2 |
| Fritadeiras (avariadas) | 2 |
| Garfos de mesa | 54 |
| Grelhador | 1 |
| Isqueiro para fogão | 1 |
| Jaleca | 1 |
| Jarra de plástico 2 lt | 1 |
| Jarros para água | 12 |
| Mandolina corte em V | 1 |
| Máquina de descascar batata | 1 |
| Máquina de lavar roupa (avariada) | 1 |
| Máquina loiça (com 7 tabuleiros) | 1 |

| Material | Quantidade |
|--|------------|
| Máquina para passar sopa (com dois braços) | 1 |
| Mesa de apoio com tampa em pedra | 1 |
| Mesas de madeira | 3 |
| Mesas de refeitório | 22 |
| Mesa madeira | 1 |
| Mesa madeira grande | 1 |
| Micro-Ondas | 1 |
| Micro-ondas (avariado) | 1 |
| Panela de alumínio n.º 26 | 1 |
| Panelas para cozinhar médias com tampa | 2 |
| Panelas de sopa grande com tampa | 1 |
| Paras inox para sobremesa | 3 |
| Passadores | 3 |
| Passo Vite Inox n.º 3 | 1 |
| Picadora industrial | 1 |
| Picadora Moulinex | 1 |
| Pinças para salada | 4 |
| Prateleiras em inox | 2 |
| Pratos, talheres e copos para o nº de refeições servidas | |
| Ralador multifunções | 1 |
| Reservatório de água | 1 |
| Robot double | 1 |
| Saladeiras inox | 2 |
| Soca branca | 1 |
| Tábuas de corte | 7 |
| Tabuleiros vários | 226 |
| Tachos | 2 |
| Tampas para tabuleiro médio | 2 |
| Terrinas inox | 5 |
| Tesouras | 3 |
| Travessas várias | 7 |
| Utensílio para bater claras | 1 |
| Vassouras | 4 |
| Ventoinha | 1 |
| Wock | 1 |

Atualização para o ano letivo 2019 - 2020:

- **Refeitório e cozinha da Escola de S. Mamede**

| Material | Quantidade |
|------------------------------|------------|
| Tábua de trabalho Verde | 1 |
| Tábua de trabalho Azul | 1 |
| Tábua de trabalho Vermelha | 1 |
| Tábua de trabalho amarela | 1 |
| Tábua de trabalho branca | 1 |
| Tábua de trabalho cor tijolo | 1 |
| Colheres de trabalho | 2 |
| Espumadeiras | 1 |
| Concha grande | 1 |
| Concha média | 2 |
| Concha pequena | 4 |
| Colheres de servir pequena | 4 |
| Colheres de servir média | 3 |
| Colheres de servir grande | 1 |
| Pinças | 8 |
| Colher de esparguete | 2 |
| Garfo (inox) | 1 |
| Garfo 3 dentes | 1 |
| Colher de pau/pequena | 1 |
| Colher de plástico | 3 |
| Vara de arame | 1 |
| Martelo plástico | 1 |
| Espátulas | 3 |
| Espátula (inox) | 4 |
| Salazar | 1 |
| Pincel | 1 |
| Tesouras | 1 |
| Saca-rolhas | 1 |
| Cortador de ovos | 1 |
| Ralador | 1 |
| Base de tachos | 1 |
| Pegas de silicone | 3 |
| Microondas | 1 |
| Picadora c/liquidificador | 1 |

ÉVORA

Câmara Municipal



TERREIRO DE BELO-LUZ
DE ÉVORA
SÃO HAMESE
SÉ-SACOPEDO
SANTO ANTÃO

| Material | Quantidade |
|---------------------------------|------------|
| Mebolina | 1 |
| Batedeira c/taça | 1 |
| Picadora | 1 |
| Varinha industrial c/ batedeira | 1 |
| Balança | 1 |
| Mesa de Apoio c/tampa pedra | 1 |
| Abre-latas | 1 |
| Fogão 4 bicos | 1 |
| Fritadeira | 1 |
| Máquina de batatas | 1 |
| Armário de Parede | 1 |
| Armário de bancada | 1 |
| Suporte Fritadeira | 1 |
| Máquina da loiça | 1 |
| Cestos de copos | 3 |
| Cestos de Pratos | 4 |
| Suporte talheres | 2 |
| Copos para Talheres | 4 |
| Frigorífico combinado | 1 |
| Suporte de papel | 1 |
| Suporte de papel parede | 2 |
| Tacho 50L | 2 |
| Panela 50L | 1 |
| Frigideira 45 L | 1 |
| Frigideira 45 L | 1 |
| Frigideira 36 L | 1 |
| Frigideira velha | 1 |
| Escorredor de carne | 1 |
| Escorredor de legumes | 1 |
| Escorredor c/cabo de madeira | 1 |
| Escorredor de tabuleiro | 2 |
| Tabuleiros de forno rasos | 10 |
| Tabuleiros de forno fundos | 13 |
| Tabuleiros grandes | 4 |
| Tabuleiros pequenos | 3 |
| Terrinas com tampa | 2 |
| Terrina pequena | 1 |
| Terrina pequena | 2 |

ÉVORA

Câmara Municipal



ARMANDO PEREIRA
DE ÉVORA
SÃO MARCELO
SANTO ANTÃO

| Material | Quantidade |
|-----------------------------|------------|
| Travesso tamanho médio | 2 |
| Travessa tamanha pequena | 2 |
| Tigela grande | 3 |
| Tigela pequena | 3 |
| Jarro 5L alumínio | 1 |
| Amolador de Facas | 1 |
| Descascador de cenouras | 2 |
| Facas de trabalho azul | 1 |
| Facas de trabalho vermelho | 1 |
| Balde do lixo | 1 |
| Balde do lixo plástico | 1 |
| Balança de gancho | 1 |
| Passe-vite (novo) | 1 |
| Mesa de Apoio | 1 |
| Bidon azul óleo | 1 |
| Cadeira de madeira | 5 |
| Armário de Madeira | 1 |
| Mesa de Apoio | 1 |
| Móvel Madeira | 1 |
| Armário de Madeira | 1 |
| Armário Arrumação | 1 |
| Estrados Plásticos | 7 |
| Balde de Lixo plástico | 3 |
| Balde de lavar o chão | 4 |
| Grelhador | 1 |
| Máquina de lavar a loiça | 1 |
| Moinho de carne | 1 |
| Ralador de 3 pés | 1 |
| Tábuas de trabalho verde | 1 |
| Tábuas de trabalho vermelho | 1 |
| Tábuas de trabalho azul | 1 |
| Tábuas de trabalho branco | 3 |
| Ventoinha | 1 |
| Computador | 1 |
| Alguidares grandes | 2 |
| Alguidares pequenos | 2 |
| Máquina de lavar roupa | 1 |
| Panela 40L | 1 |

| Material | Quantidade |
|---------------------------|------------|
| Panela 26 L | 1 |
| Tacho 40L | 1 |
| Tacho 40 L | 1 |
| Tabuleiros | 237 |
| Garfos | 249 |
| Facas | 191 |
| Colheres Sopa | 190 |
| Colheres Sobremesa | 215 |
| Pratos Fundos | 29 |
| Pratos Rasos | 192 |
| Taças Sobremesa | 165 |
| Copos | 143 |
| Canecas c/asa | 24 |
| Tigelas sopa | 213 |
| Mesas Refeitório | 23 |
| Mesa de Apoio | 1 |
| Cadeiras Amarelas | 20 |
| Cadeiras Azuis | 69 |
| Estufa | 1 |
| Armário Loiça | 1 |
| Carrinhos de Tabuleiro | 2 |
| Jarros Plástico | 13 |
| Jarros Plástico (Cozinha) | 1 |
| Caixa de talheres | 4 |
| Suporte Talheres | 1 |
| Caixa para pão | 1 |



ANEXO III COMPETÊNCIAS DELEGADAS

1. GESTÃO DO REFEITÓRIO ESCOLAR DA ESCOLA DE S. MAMEDE

A União das Freguesias de Évora obriga-se a:

- 1.1. Colaborar com o Município de Évora no cumprimento do Plano Escolar da Ementa Sazonal Mediterrânica (a fornecer pelo Município de Évora) a confeccionar no refeitório escolar;
- 1.2. Elaborar e organizar a contabilidade inerente à gestão e administração do refeitório escolar, sendo que toda a documentação deve permitir evidenciar os valores obtidos com a venda de refeições e as faturas a pagar aos diferentes fornecedores;
- 1.3. Cobrar pela refeição fornecida a alunos e/ou adultos o valor igual ao estabelecido pela legislação em vigor pelo Ministério da Educação;
- 1.4. Responsabilizar-se pela gestão financeira que possa resultar do não pagamento do valor das refeições, fazendo sempre que possível a articulação com as respostas sociais existentes no concelho;
- 1.5. Enviar ao Município de Évora, até ao dia 10 de cada mês, os mapas de gestão mensal dos refeitórios escolares, os quais deverão conter o número de refeições servidas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, voluntários e adultos, assim como o fornecimento de suplementos alimentares, discriminadas conforme os seus utilizadores (formulários próprios a fornecer pelo Município de Évora);
- 1.6. Enviar juntamente com os mapas de gestão mensais dos refeitórios, comprovativos de despesa com a aquisição dos bens e/ou equipamentos e o vencimento do funcionário que desempenhem funções gerais de coordenação e de apoio inerentes ao funcionamento global do/s refeitório/s escolar/es;
- 1.7. Responsabilizar-se pela manutenção e conservação dos equipamentos, designadamente ao nível da aquisição de material de limpeza e substituição/reparação de equipamentos, até ao limite máximo da receita gerada pelo refeitório; ultrapassado esse limite, a responsabilidade por essa manutenção passa para o Município de Évora.



- 1.8. Garantir o fornecimento de suplementos alimentares a alunos carenciados, nos termos definidos no Programa Municipal de Suplementos Alimentares, havendo lugar a uma monitorização mensal;
- 1.9. Proceder às consultas de mercado para a adjudicação dos fornecedores, de acordo com a legislação em vigor nos termos dos artigos do CCP:
 - (a) O fornecimento de géneros alimentares para a confeção das refeições. Importa, que os mesmos cumpram os requisitos da legislação em vigor;
 - (b) O fornecimento de produtos de higiene e limpeza. Importa, que os mesmos cumpram os requisitos da legislação em vigor, apresentem as fichas dos produtos utilizados e o plano de higienização;
 - (c) Outros produtos ou bens inerentes ao funcionamento do refeitório escolar.
- 1.10. Realizar no final de cada ano letivo, uma reunião com o funcionário responsável do Município de Évora desta área, com o intuito de avaliar o ponto de situação da gestão do refeitório escolar;
- 1.11. Havendo verba resultante dos dividendos da gestão do refeitório escolar, dever-se-á aplicar a verba, de acordo com o seguinte:
 - Na aquisição de bens/equipamentos/utensílios de apoio ao refeitório escolar ou serviço de refeições do Jardim-de-Infância, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa;
 - Na aquisição de bens/equipamentos/material didático/pedagógico/outros ou de intervenções de melhoria no espaço escolar que beneficiem as crianças/alunos do respetivo estabelecimento de educação e ensino, devendo ser enviados ao Município de Évora os respetivos comprovativos de despesa.